



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA**

Autógrafo de Lei nº 004, de 20 de janeiro de 2017.

EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Porteiras, Cria os Cargos Comissionados, Estabelecendo as Obrigações de cada Cargo, bem como os Valores das Gratificações, Hierarquia e Adota Outras Providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber quem em sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte redação:

'VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;'

Art. 2º - A identificação do 'Capítulo VI' da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, constará com a seguinte redação:

**'CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

Art. 3º - Os artigos 36, 37, *caput*, e incisos I e II, da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as redações seguintes:

'Art. 36 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como função estabelecer e executar a política de Trabalho e Assistência Social do Município, cabendo-lhe planejar, normatizar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a esta secretaria de modo a garantir a população o direito a um atendimento com qualidade.'





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA**

Art. 37 - Integra o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte estrutura, também identificado no Anexo VI desta Lei:

- I - Secretário de Assistência Social;**
- II - Secretário Adjunto de Assistência Social;"**

Art. 4º - A SEÇÃO I do Capítulo VI da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte identificação:

**'SEÇÃO I
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

Art. 5º - Os incisos I do art. 45, I do art. 48 e XIII do art. 49 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as seguintes redações:

'Art. 45 - (...)

- I - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria;**

Art. 48 - (...)

- I - Acompanhar, Executar e Fiscalizar os Programas Federais sob a competência da Secretaria de Assistência Social;**

Art. 49 - (...)

- XIII - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria.'**


Art. 6º - Dos demais instrumentos normativos municipal, inclusive na Lei Orçamentária vigente, onde se lê SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, passará a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará,
aos (10) dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente